

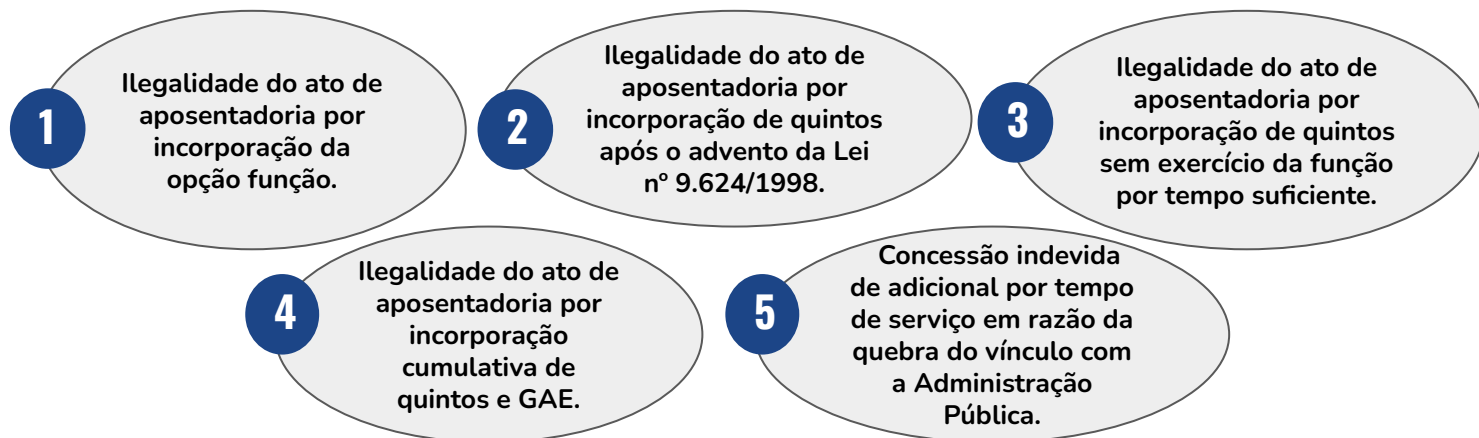
SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2022

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2022, quais sejam:

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA:

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função;
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998;
3. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente;
4. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação cumulativa de quintos e GAE;
5. Concessão indevida de adicional por tempo de serviço em razão da quebra do vínculo com a Administração Pública.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA



1 ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: Por se tratar de vantagem que proporciona um acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, é indevida a incorporação da vantagem de que trata o artigo 193 da Lei nº 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ('opção') aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16.12.1998, em face do disposto no artigo 40, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Além disso, em alguns julgados, a Corte de Contas considera o pagamento da "opção" indevido em conjunto com a parcela de "quintos ou décimos" de função, em afronta ao disposto no artigo 193, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.624/1998.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação não cumprida pelo TRT4 (por força da decisão de antecipação da tutela recursal - Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.0000).

Demandas judiciais relacionadas à vantagem denominada "opção" do artigo 193 da Lei nº 8.112/1990: (i) **SINTRAJUF/RS** - ACP nº 5054643-10.2020.4.04.7100 (10ª VF de POA/RS), AI nº 5054643-10.2020.4.04.7100 (TRF4/RS), e (ii) **ANAJUSTRA/DF**: ACC nº 1042394-58.2019.4.01.3400 (17ª VF/Cível da SJDF), AI nº 1006925-92.2021.4.01.0000 (TRF1/DF).

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

A presente determinação teve sua execução suspensa em razão do atendimento por este TRT4 do Parecer de Força Executória nº 00010/2021/CORESENS/PRU4R/PGU/AGU, que determinou o cumprimento da decisão proferida em sede de antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.0000, cuja ação originária é a Ação Civil Pública nº 5054643-10.2020.4.04.7100, ajuizada pelo SINTRAJUFE/RS contra a União, que atualmente aguarda o julgamento da Remessa Necessária junto ao TRF4. O pagamento da vantagem foi concedido inicialmente somente aos sindicalizados, porém, conforme decisão anexa ao Ofício TRF4 nº 40002582287, a tutela foi concedida em benefício de toda a categoria, e não apenas aos filiados do sindicato.

Acórdão nº 1.057/2022 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 2.066/2022 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 7.303/2022 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 1.775/2022 – TCU – 2ª Câmara

Acórdão nº 3.220/2022 – TCU – 1ª Câmara

2

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9.624/1998

ENTENDIMENTO DO TCU: Sobre a vantagem de quintos, a jurisprudência do TCU alinhada à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admite a incorporação da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI pelo artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, somente até 08.04.1998, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.624/1998.

Com relação ao pagamento da parcela de quintos do período compreendido entre 08.04.1998 a 04.09.2001, em face da controvérsia acerca da interpretação da Medida Provisória 2.225-45/2001, e levando em consideração a decisão do RE 638.115/CE, o TCU passou a adotar procedimentos diferenciados dependendo da fundamentação que ampara a concessão dos quintos decorrentes de funções comissionadas exercidas nesse período. Para os servidores que percebem quintos amparados em decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado, é necessário promover o destaque desta rubrica, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. De outra parte, os servidores que tiveram as concessões decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado, contudo, não estão sujeitos à aplicação da rubrica compensatória. Nessas situações, o TCU se posiciona pela ilegalidade das concessões de aposentadoria, mas, no último caso, o pagamento remanesce em razão de decisão judicial transitada em julgado.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Reavaliar a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001 e, se for o caso, promover a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (no caso de quintos amparados em decisão administrativa ou judicial sem trânsito em julgado).

Este Tribunal, a partir de 17.09.2020, com o trânsito em julgado da referida decisão (RE 638.115), adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão no período entre 08.04.1998 e 04.09.2001.

A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema folha de pagamento, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 concedidas por decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito, visando à absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2022

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

Em 21.10.2020, foi encaminhada, por meio de correspondência eletrônica ao TCU, solicitação de homologação das rubricas sujeitas a abatimento no sistema e-pessoal. A solicitação foi atendida em 24.11.2020, permitindo o encaminhamento dos atos do sistema e-pessoal à Corte de Contas em conformidade com a determinação do STF.

Assim, as incorporações de quintos decorrentes de concessões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, resultantes do exercício de função comissionada após 08.04.1998 estão sendo reclassificadas na rubrica QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF. A referida rubrica deverá ser absorvida por futuros reajustes salariais, conforme decisão/determinação do STF e do TCU. Destaca-se que, no ano de 2022, não houve reajuste salarial aos servidores, não sendo necessária a promoção da absorção das parcelas destacadas no contracheque.

Acórdão nº 162/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 56/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 206/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 58/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 213/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 59/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 311/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 63/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 312/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 66/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 314/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 75/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 315/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 891/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 325/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 922/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 326/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.108/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 352/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.167/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 353/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.283/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 394/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.359/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 395/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.705/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 847/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.719/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1058/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.782/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1059/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.834/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1.440/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 1.844/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1.764/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 2.217/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 2.209/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 2.577/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 2.210/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 2.718/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 2.329/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 3.201/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 2.695/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 4.985/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 3.137/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 5.700/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 3.293/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 6.384/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 3.502/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 7.094/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 3.513/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 6.762/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 3.966/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 7.230/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 4.246/2022 – TCU – 1ª Câmara	
Acórdão nº 7.839/2022 – TCU – 1ª Câmara	

3

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS SEM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TEMPO SUFICIENTE

ENTENDIMENTO DO TCU: É ilegal a concessão da vantagem de quintos/décimos sem que haja tempo de exercício de função na proporção de 1/5 (um quinto) a cada ano de exercício da função até o limite de cinco anos. No mesmo sentido, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.624/1998, o tempo residual existente em 10.11.1997 não pode ser utilizado para a concessão de quintos, mas para incorporação de apenas um décimo.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos, nas hipóteses de exercício da função por tempo insuficiente).

Acórdão nº 231/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 313/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 313/2022 – TCU – 1ª Câmara	Acórdão nº 4.995/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 2.186/2022 – TCU – 1ª Câmara	
Acórdão nº 3.572/2022 – TCU – 1ª Câmara	
Acórdão nº 4.287/2022 – TCU – 1ª Câmara	
Acórdão nº 4.349/2022 – TCU – 1ª Câmara	

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

4

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO CUMULATIVA DE QUINTOS E GAE

DETERMINAÇÃO DO TCU: Configura *bis in idem* a incorporação de "quintos" da Função Comissionada de Execução de Mandados (FC-5) que era paga indistintamente a todos os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador (atual Analista Judiciário – Executante de Mandados). A FC-5 atribuída ao Analista Judiciário – Executante de Mandados é parcela inerente ao cargo efetivo desses servidores, circunstância que afasta a hipótese de incorporação de "quintos" (oriundos dessa função), pois não estariam amparados pela Lei nº 8.911/1994 (não se trata de servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento).

Assim, nos termos do artigo 50 da Lei nº 8.112/1990, é vedado que a mesma atividade enseje o pagamento de duas vantagens sob o mesmo fundamento.

Em 2020, a Corte de Contas, por meio da Sefip (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais) instaurou procedimento de Representação nº 036.450/2020-0 a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento cumulativo da Gratificação de Atividade Externa juntamente com a parcela de quintos/décimos de função, a qual se encontra pendente de julgamento pelo Plenário do TCU.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos).

Acórdão nº 54/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 2.108/2022 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 918/2022 – TCU – 2ª Câmara

5

CONCESSÃO INDEVIDA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM RAZÃO DA QUEBRA DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENTENDIMENTO DO TCU: O rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei nº 8.112/1990. A incorporação de benefícios do regime estatutário, como o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, é devida para aqueles que mantiveram o vínculo com a Administração Pública no período em que era possível a concessão, observando-se a legislação de regência da vantagem.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

Acórdão nº 782/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 2695/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 4.159/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 5.970/2022 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 3.158/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 3.387/2022 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 5.013/2022 – TCU – 2ª Câmara



LINK PARA ACESSO AOS ACÓRDÃOS: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>